

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 081/93.

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com transporte, decorrentes da atuação parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 53/93, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A requerimento do Deputado interessado, poderão ser ressarcidas pela Assembléia Legislativa, mensalmente, as despesas de transporte.

§ 1º - o valor do auxílio corresponderá a até 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido para os Deputados Federais, no item respectivo.

§ 2º - Ato do Presidente, após verificada a disponibilidade de orçamentária do Poder Legislativo, estabelecerá, a cada mês, o valor máximo do auxílio, obedecido o limite fixado no parágrafo anterior.

Art. 2º - As despesas efetuadas serão pagas diretamente à empresa de transporte, ao prestador do serviço, ou em forma de ressarcimento, mediante apresentação de documento comprobatório da despesa, quando for o caso, obedecidas as normas da legislação em vigor.

Parágrafo Único – para efeito do disposto neste artigo, só serão ressarcidas as despesas cujos pedidos de cobrança ingressarem no Departamento financeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetivação da despesa.

Art. 3º - O saldo não utilizado não se acumula de um para outro mês.

Art. 4º - Efetivada a despesa, o Deputado informará o Departamento Financeiro, através de memorando, atestando a utilização do serviço a ser pago.

Art. 5º - os encargos decorrentes desta Resolução, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Assembléia Legislativa.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros efetivar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora, em 22 de dezembro de 1993.

Deputado DURBIRATAN BARBOSA  
Presidente

Deputado GERVASIO BANDEIRA

1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA  
2ª Secretária

DOAL N° 402, DE 06 A 13/01/1994.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.